

ESP
DE
CHÊ 09

AI 2021 ★

JCOLO

IMPORCELOS DO BRASIL S/A

CNPJ/MF nº 30.472.809/0001-87
NIRE nº 3530051658-3

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2021

- DATA:** 23 de abril de 2021, às 10:00 horas.
- LOCAL:** Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Luis Felipe de Orleans, 1145, sala 1, Vila Maria Baixa, CEP 02118-001.
- PRESENÇA:** Acionistas representando a TOTALIDADE do capital social, dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/76.
- MESA DIRETORA:** Presidente: **JOSÉ EMILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR**
Secretário: **ALEXANDRE DO NASCIMENTO MELO**
- ORDEM DO DIA:**
- Eleição de Diretoria – Triênio 2021/2024;
 - Discussão e Aprovação do Estatuto Social; e
 - Consolidação do Estatuto Social.

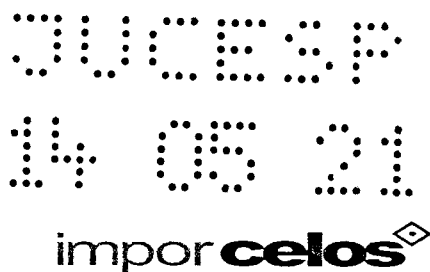
DELIBERAÇÕES

-1-

Neste ato, os acionistas decidem pela eleição dos membros da Diretoria, sendo eleitos por unanimidade de votos, as seguintes pessoas, para os cargos de:

DIRETOR PRESIDENTE: **JOSÉ EMILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.608.023-7 SSP/SP, expedida em 18/01/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 310.787.705-06, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 957, 15º andar, apto. 151, Jardim Paulista, CEP 01403-001; e

1



DIRETOR VICE PRESIDENTE: ALEXANDRE DO NASCIMENTO MELO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.628.191-2 SSP/SP, expedida em 06/08/2016, inscrito no CPF/MF sob nº 143.031.238-62, com endereço na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 2820, apto. 55, Torre 1, Jardim Iris, São Paulo/SP, CEP 05.145-100.

-2-

Após a discussão e votação, não havendo qualquer objeção ou pedido de esclarecimento foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, e certificado que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária é cópia fiel do livro de Atas as folhas de nº 2, conforme artigo 130, LSA.

IMPORCELOS DO BRASIL S/A

CNPJ/MF nº 30.472.809/0001-87

NIRE nº 3530051658-3

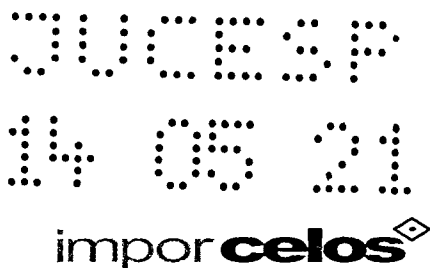
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º. A sociedade anônima de capital fechado gira sob a denominação social de **IMPORCELOS DO BRASIL S/A**, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede, foro e administração na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da empresa na Rua Dom Luis Felipe de Orleans nº 1145, sala 1, Bairro Vila Maria Baixa, CEP 02118-001, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria.

Art. 3º. A sociedade tem como objetos sociais: **a)** a importação, exportação e comércio atacadista (distribuição) e varejista (venda ao consumidor final) de objetos/utensílios de decoração de interiores, em geral; **b)** a representação comercial de empresas do setor de decoração profissional e doméstica e empresas correlatas; **c)** Atividades de logística e armazenamento dos bens antes mencionados, inclusive a prestação desses serviços para terceiros, em locais próprios ou de terceiros, inclusive locados ou cedidos; e **d)** Participação como acionista, sócia ou investidora em empresas ligadas ao seu ramo de atividade ou atividades relacionadas aos bens que importa, exporta e comercializa.



Art. 4º. A partir da assinatura do presente Estatuto Social, dar-se-á por iniciada a atividade social ora estabelecida, por prazo indeterminado, devendo ser providenciado o registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representados por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação, totalmente subscritas, conforme Boletins de Subscrição, sendo integralizado nesta data o valor correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, nos termos dos artigos 80, incisos II e III e 81 da Lei 6.404/76, e o saldo a ser integralizado pelos subscritores em até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º. Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

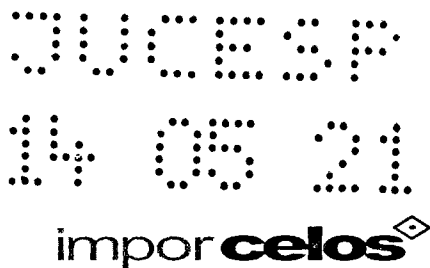
Art. 8º. Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo 1º. Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Art. 9º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Art. 10º. Compete ao Diretor Presidente, **ISOLADAMENTE**, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive compra, venda e locação de bens imóveis ou alienação de bens do ativo imobilizado, independentemente de autorização da Assembleia Geral.



Art. 11°. Compete ao Diretor Presidente substituir o Diretor Vice-Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos que deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

Art. 12°. As procurações deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, **ISOLADAMENTE**, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários.

Art. 13°. A remuneração dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Art. 14°. O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15°. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 16°. A Assembleia Geral será presidida por um Acionista escolhido pelos presentes e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17°. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 18°. Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

b) 25% (vinte e cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária á nível de reserva para expansão.

c) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 19º. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Os casos omissos ao presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

Art. 21º. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões societárias.


Confere com o original lavrado em livro próprio


São Paulo, 23 de abril de 2021


José Emiliano de Oliveira Junior
Presidente


Alexandre do Nascimento Melo
Secretário

ACIONISTAS


VICTORIUM NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES
EIRELI
Por seu titular:
José Emiliano de Oliveira Junior


PROFECTUS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES
EIRELI
Por seu titular:
Alexandre do Nascimento Melo

DIRETORES ELEITOS



José Emiliano de Oliveira Junior
Diretor Presidente


Alexandre do Nascimento Melo
Diretor Vice Presidente

9230UC
12 30 41


JUCESP
14 MAI 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Geisela Siniema Ceschin
GEISELA SINIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

228.527/21-1



JUCESP